

TERMO DE CONTRATO Nº 0146/2026

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRON IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA**, CNPJ nº 60.122.530/0001-34, com sede na R. Rodolfo Miranda, Nº 1895, Bairro: Conjunto Habitacional Ivo Tozzi, Araçatuba - SP, CEP 16012-607, Telefone: (18) 93085-4539, E-mail: tron.controledepragas@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **MIKE ALEXANDRE GOMES**, Procurador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1045/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
1	DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO	M²	210.970,28	0,55	116.033,65



Serviço de desinsetização: áreas internas e externas das unidades (prédio) de cada secretaria, com fornecimentos de inseticidas, produtos e materiais. -Pulverização: spray (rodapés, forros, armários, gavetas, cantos, frestas, atrás dos móveis). Alvo: baratas, cupins, traças, formigas, aranhas, outros... - Atomatização: nebulização (ubv): aplicação espacial consiste na saturação do ar, com micropartículas do inseticida que são distribuídas a todos os pontos através da corrente de ar. Indicado para controle de insetos voadores, ex: moscas, mosquitos, mariposas, etc. - Fog: fumacê em galerias, caixas de gordura, esgoto, outros. Alvo: baratas, moscas, mosquitos, dengue malária, outros. Gel-inseticida: eletrônicos, móveis gavetas, coifas, pias, outros. Alvo: germânica, formigas, outros. - Polvilhamento: caixas elétricas, esgotos, motores, rachaduras, cupinzeiros, formigueiros, outros. Alvo: cupim, formiga, etc. O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis após a emissão da ordem de serviço. Após o chamado, deverá a empresa contratada: atender a qualquer solicitação emergencial, tantas vezes quantas forem necessárias, sem acréscimo no valor programado, no prazo vigente da garantia dos serviços, ou seja, 06 (seis) meses a partir do atendimento. O certificado de execução deverá ser entregue pela contratada ao final da realização dos serviços, em cada unidade atendida. - O serviço de dedetização deverá abranger a totalidade das dependências do prédio, contemplando todas as áreas internas e externas, ou seja, em todo terreno da unidade de forma completa e integrada, incluindo, quando houver, a residência do caseiro, assegurando o controle eficaz de				
---	--	--	--	--





	pragas em todos os ambientes vinculados à edificação, sem exceções.				
2	DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO Desinsetização e combate a escorpiões Trata-se de serviço com garantia de 6 (seis) meses; incluindo aplicações extras em casos de reincidência dentro do período de garantia quantas vezes forem necessárias de acordo com a demanda e ainda, visitas presenciais mensais nas Unidades Escolares dentro do período de garantia. - Controle químico: aplicação de inseticidas: semestralmente, e após essa aplicação conforme a necessidade. - Pulverização geral em todos os ambientes, externos e internos das unidades, a fim de criar uma barreira química onde as microcápsulas de inseticida permaneçam fixadas. Para esta ação, a empresa contratada deverá usar inseticida lambda-cialotrina, com o grupo químico: piretróide piretrinas. - O uso correto do inseticida indicado é imprescindível para esta ação de controle de escorpiões, devendo ser utilizado a dosagem correta para a área a ser pulverizada. - Aplicar uniformemente através de pulverização de pressão prévia manual ou a bateria em todos os rodapés das paredes das unidades, além de locais que possam servir de abrigo ou esconderijo de escorpiões. - Para a aplicação de inseticida em áreas internas, os locais devem estar desocupados, sem presença de crianças e adultos que frequentem a unidade. - Periodicidade de vistoria: mensal - Dos serviços: em relação a Secretaria Municipal de Saúde, os serviços de vistoria deverão ser realizados mensalmente em todas as unidades pertencentes à rede municipal de ensino. Os funcionários da empresa contratada deverão estar devidamente uniformizados e usando	M²	63769	0,50	31.884,50





crachá de identificação, além dos EPI's necessários. - Inspeção: verificar situações favoráveis para “alojamento, presença e proliferação” de escorpiões. - Relatórios: emitir relatórios mensais por unidade atendida, apontando as situações de riscos encontradas, sugestões para medidas preventivas e indicar os locais onde podem servir de escape, entrada, saída ou alojamentos de escorpiões, tais como: caixas de esgotos, caixas de gordura, caixas elétricas, fendas ou rachaduras em pisos, muros ou paredes, etc., para que a prefeitura tome providências em relação a vedação desses locais. Obrigações da contratada: - Manejo / busca ativa / captura: manipulação de locais de riscos: entulhos, restos de construção, caixas de esgoto, caixas elétricas ou de águas pluviais, folhagens etc. Em busca de encontrar animais e criadouros, os locais devem ser revirados e movimentados. - Quando encontrados animais vivos, o profissional deve capturar e acondicionar em recipientes de vidro ou plástico duro e transparente. A empresa deverá providenciar o transporte imediato para locais de sua responsabilidade. - Para os animais encontrados e capturados, deve se emitir relatório onde consta o tipo/espécie, quantidade, locais encontrados e a destinação dos mesmos. - A busca ativa deve ser realizada nas áreas interna e externa das unidades. - Áreas internas: áreas de serviços, porões, sótãos, ralos de cozinhas e banheiros, frestas e vãos de paredes. - Área externa: locais com material de construção (pilhas de telhas e tijolos, blocos de cimento, entulho, pedras, amontoados de madeira, placas de concreto); lixo domiciliar, troncos, galhos e folhas secas caídas; objetos descartados, garrafas canalizações de água, caixas de esgoto, de energia etc.				
---	--	--	--	--





	- Verificar atentamente onde há mato junto aos muros e nas camadas de materiais empilhados que ficam em contato com o solo. - O certificado de execução deverá ser entregue pela contratada ao final da realização dos serviços, em cada unidade atendida. - Em relação as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação: as periodicidades de vistoria mensal nas unidades para combates a escorpiões deverão ser realizadas com agendamento prévio, dentro dos trinta dias após a primeira aplicação e assim sucessivamente. - Deverá ser feita a reaplicação do produto nas áreas internas e externas das unidades com reincidência de aparecimento de escorpiões. - E ainda, nos casos de reincidência, a contratada deverá comparecer ao local para atendimento no prazo de 24h. - A empresa contratada deverá preencher relatório de todas as vistorias e reaplicações em papel timbrado com assinatura legível e CPF do responsável pela execução e recebimento do serviço. - O serviço de dedetização deverá abranger a totalidade das dependências do prédio, contemplando todas as áreas internas e externas, ou seja, todo o terreno da unidade, de forma completa e integrada, incluindo, quando houver, a residência do caseiro, assegurando o controle eficaz de pragas em todos os ambientes vinculados à edificação, sem exceções.				
3	DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DEDETIZAÇÃO Serviço de desratização: tratamento preventivo em locais de infestação e risco: - Método, de acordo com as necessidades (ponto de envenenamento permanente, blocos semiparafinados, iscas granuladas ou de cereais, adesivas, pó de contato, rodenticidas dose única, entre outros). Alvo: ratos, ratazanas e camundongos.	UND	29	68,00	1.972,00





- Inclui garantia de 6 (seis) meses com monitoramento e retirada de animais mortos. - O atendimento deverá ser efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis após a emissão da ordem de serviço, inclusive nas ocorrências dentro do prazo de garantia -O certificado de execução deverá ser entregue pela contratada ao final da realização dos serviços. - Será utilizada a quantidade de iscas necessárias por prédio, de modo a garantir a eficácia do controle de roedores, considerando as características da edificação, o grau de infestação e as condições ambientais. - O serviço de dedetização deverá abranger a totalidade das dependências do prédio, contemplando todas as áreas internas e externas, ou seja, todo o terreno da unidade, de forma completa e integrada, incluindo, quando houver, a residência do caseiro, assegurando o controle eficaz de pragas em todos os ambientes vinculados à edificação, sem exceções				
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.





2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto observará a dinâmica própria do Sistema de Registro de Preços, mediante solicitações pontuais da Administração, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos.

3.1.1. Início da execução do objeto: O prazo para início da execução será de no máximo 05 dias úteis, contados da emissão de cada Ordem de Serviço (OS) expedida pela Administração.

3.1.2. Métodos e procedimentos de execução: A contratada deverá executar os serviços conforme a descrição técnica, métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos previstos neste Termo de Referência, a serem aplicados a cada demanda formalizada por meio de Ordem de Serviço.

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma será estabelecido para cada serviço solicitado, considerando as especificidades do objeto demandado e o prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço emitida pela secretaria demandante.

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, o cronograma detalhado de execução, contemplando



Remover água residual deixando apenas o necessário para limpeza com segurança.

- **Limpeza física**

Esfregar paredes internas, fundo e tampa com escovas e panos limpos, removendo lodo e resíduos sólidos sem danificar a estrutura.

- **Desinfecção**

Encher novamente o reservatório com água potável e adicionar solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) em concentração adequada.

Deixar a solução em contato com todas as superfícies por tempo determinado, para garantir a desinfecção.

Enxaguar e esvaziar a caixa após o tempo de contato, garantindo que resíduos de cloro sejam removidos antes do uso.

- **Inspeção e segurança**

A empresa deve verificar e sinalizar corretamente o local de trabalho, sem danificar a estrutura e garantindo que tampa e boias fiquem bem vedadas após o serviço.

3.6. Procedimentos de execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização:

- **Antes da execução:**

Conferir:

Licença sanitária da empresa

Registro do responsável técnico

Produto autorizado pela ANVISA

Planejar aplicação:

Fora do horário de atendimento

Isolamento de áreas críticas

Comunicação à equipe

- **Durante a execução:**

Proibição de pacientes nas áreas tratadas

Proteção de medicamentos, materiais esterilizados e alimentos

Uso obrigatório de EPI pela equipe aplicadora

Proibição de pulverização em:

Centro cirúrgico, CME, Sala de vacinação, UTI, Farmácia

Preferir:

-Isclas lacradas

-Armadilhas fechadas

-Métodos direcionados

- **Pós execução:**

Respeitar tempo de reentrada

Ventilação adequada

Higienização quando indicado

Receber e arquivar Certificado de Execução contendo:

-Produto e princípio ativo

-Nº registro ANVISA

-Lote

-Áreas tratadas

-Data

-Prazo de reentrada

-Assinatura do responsável técnico

Da Emissão de Laudos e Certificados (Obrigação Técnica)

3.7. Ao término da execução em cada Unidade Administrativa, a contratada deverá, obrigatoriamente, emitir o Laudo Técnico/Certificado correspondente ao grupo ou item que lhe foi adjudicado no certame, conforme as seguintes especificações:



3.7.2.8. Orientações e Recomendações Pós-Aplicação: Tempo de reentrada no local/ Cuidados com alimentos, utensílios e pessoas/ Intervalo recomendado para nova aplicação / Medidas preventivas para evitar a reinfestação.

3.7.2.9. Prazo de Validade do Serviço

3.7.2.10. Declaração: Serviço executado conforme RDC nº 52/2009 – ANVISA.

3.7.2.11. Assinaturas: Responsável Técnico e Empresa Prestadora.

3.7.3. Laudo B – Referente à Higienização de Reservatórios (Grupo 2) deverão constar, obrigatoriamente:

3.7.3.1. Certificado/Laudo de Limpeza e Desinfecção, detalhando data, método e resultados.

3.7.3.2. Laudo de análises físico-químicas e microbiológicas da água, quando exigido pela vigilância sanitária local.

3.7.3.3. Identificação da Empresa Prestadora: Empresa Executora/ CNPJ/ Licença Sanitária nº/ Responsável Técnico/ Registro no Conselho.

3.7.3.4. Identificação do Local Atendido: Nome do Estabelecimento, CNPJ, Endereço, Atividade Desenvolvida.

3.7.3.5. Identificação do Reservatório: Tipo - () Fibra () Concreto () Polietileno ()
Outro:/ Capacidade (litros)/ Localização.

3.7.3.6. Procedimentos Realizados: 1. Esvaziamento parcial do reservatório/ 2. Escovação das paredes internas e fundo com remoção de resíduos/ 3. Desinfecção com solução de hipoclorito de sódio em concentração adequada/ 4. Tempo de contato respeitado conforme norma técnica/ 5. Enxágue e reabastecimento do reservatório.

3.7.3.7. Data da Execução/ Próxima Limpeza Recomendada (Periodicidade mínima semestral)

3.7.3.8. Assinatura do Responsável Técnico/ Assinatura do Responsável pelo Estabelecimento.

Identificação e Descarte

3.8. Os funcionários deverão atuar devidamente uniformizados e identificados por crachá.



3.9. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o descarte correto de embalagens e resíduos químicos (logística reversa), conforme legislação ambiental.

Fichas de Segurança.

3.10. Conforme exigência da Vigilância Sanitária, a CONTRATADA deverá manter no local da aplicação as Fichas de Segurança (FISPQ) dos produtos utilizados e o catálogo técnico para consulta imediata.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.13. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.14. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.17. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, devendo observar especialmente:



3.17.1. Registro Fotográfico Obrigatório: Para o item de Limpeza e Higienização de Caixas d'Água, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, realizar e apresentar fotos do "antes" (caixa suja/aberta) e do "depois" (caixa limpa e higienizada) para cada uma das unidades atendidas. Estes registros deverão compor o relatório de execução para fins de atesto e pagamento.

3.18. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.20. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.22. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica



corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.26. Cabe ao gestor do contrato:

3.26.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.26.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.26.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.26.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.26.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.26.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.26.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 149.890,15 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos)

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade.

6.11.2. A data da emissão.

6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.11.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.11.5. O valor a pagar.

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.14. A Administração deverá realizar consulta para:

6.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Revisão

6.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/02/2026.

6.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.



8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.



9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.



12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e,



nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa,

020501 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0003.2021.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO - 220 000

020502 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0003.2031.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO - 213 000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, 07 de julho de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

PREFEITO MUNICIPAL



TRON IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA

CNPJ: 60.122.530/0001-34

MIKE ALEXANDRE GOMES

Procurador

TESTEMUNHAS:

FABIANA MARA FERNANDES FERREIRA

CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

660136ED8BFF4BF4A39F0231F1797F41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: TRON IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA em 10/07/2026 14:43

CNPJ: 60.122.530/0001-34

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/660136ED8BFF4BF4A39F0231F1797F41>





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

3C1144DC23574A99985D6D774F1372E0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FABIANA MARA FERNANDES FERREIRA em 14/07/2026 14:01:01
CPF:***.***.918-14
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: CECILIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO em 14/07/2026 16:31:33
CPF:***.***.998-02
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: JOAO PAULO SALES CANTARELLA em 15/07/2026 15:08:44
CPF:***.***.918-57
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3C1144DC23574A99985D6D774F1372E0>